



PROJETO DE LEI Nº 029 /2019

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 717/2019
Data: 07/03/2019 - Horário: 09:23
Legislativo - PLO-L 29/2019

Cria o "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade em 50% para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal em Gurupi.

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do investimento para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município de Gurupi; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature]
Vereador SARGENTO JENILSON/ PRTB-28



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas gurupienses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2019.


Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28